



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB, torna público, por meio da Equipe de Planejamento da Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, utilizando o procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, onde receberá documentação para o Credenciamento de Empresa Especializada em Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Médicas e Exames de Média e Alta Complexidade com Especialistas para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cecília - PB, em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 29 de Dezembro de 2023, das demais disposições aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

Local para envio/recebimento das documentação: no endereço: Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília – PB - Prédio sede da Prefeitura – Sala de Licitações.

Data Inicial para envio/recebimentos de documentos: 16/10/2025.

Data Limite para Entrega da Documentação: 06 de novembro de 2025 ATÉ AS 11:59hs.

DATA DA SESSÃO: 06 de novembro de 2025 AS 12:00hs - Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope para análise das documentação.

Acesso Edital: (<https://www.santacecilia.pb.gov.br/> ; <https://pncp.gov.br/> e [www.tce.pb.gov.br.](http://www.tce.pb.gov.br))

Informações complementares: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações, Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília – PB, pelo e-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

2– OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de Empresa Especializada em Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Médicas e Exames de Média e Alta Complexidade com Especialistas para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cecília - PB, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

2.1.1. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e prazos estão previstos no ANEXO I do Edital.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Santa Cecília/PB, conforme explicitado no ANEXO I deste Edital.

2.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos no endereço eletrônico www.tce.pb.gov.br, ou ainda no Portal da Transparência do Município de Santa Cecília/PB, pelo link: <https://www.santacecilia.pb.gov.br>, e pelo PNCP <https://pncp.gov.br/>.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

3.1. Qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do Município de Santa Cecília-PB.

3.3. A Petição mencionada no item anterior se dará pessoalmente a ser protocolada presencialmente no setor de licitação, no endereço: Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília – PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do endereço de e-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.2. Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:

4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

4.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.10. Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários.

4.4.11. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB** poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.11.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

4.4.12. Vedação ao Credenciamento de Pessoas Físicas, conforme a Portaria nº 1.110/2021, o faturamento de procedimentos no SUS exige a vinculação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo permitida apenas a contratação de pessoas jurídicas. O credenciamento de pessoas físicas é vedado, pois estas não podem emitir documentos necessários para registro e faturamento, como APAC e BPA, nem atender aos requisitos legais e operacionais de controle, regulação e auditoria. Essa restrição garante a prestação de serviços por estruturas organizadas e reguladas, conforme as normas do SUS.

5.0. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do Anexo III, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

5.1.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

5.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

5.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

5.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;

5.1.1.7.3. Ata de Fundação;

5.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

5.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

5.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

5.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

5.1.1.8. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

5.1.2.2. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

5.1.4. Qualificação técnica:

5.1.4.1. Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho Regional de Classe do Estado respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

5.1.4.2. Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital do contratante ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pela empresa assinado digitalmente, nos termos do Anexo IV ;

5.1.4.3. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17;

5.1.4.4. Registro e inscrição dos profissionais indicados pelo credenciante junto ao CRM/PB, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

5.1.4.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

5.1.4.6. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

5.1.4.6.1. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal;

5.1.4.7. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a qualificação técnica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.1.5. Qualificação Técnica dos Profissionais:

5.1.5.1. O(s) profissional(s) médico(s) vinculado(a)(s) a pessoa jurídica que não possua RQE deverá atender a, no mínimo, a 02(dois) das 03(três) exigências adiante delineadas:

5.1.5.1.1. Possuir título de especialista, ou curso de especialização na especialidade cujo credenciamento almeja registrado.

5.1.5.1.2. Possuir certificado do registro da residência médica na Associação Médica Brasileira – AMB ou em outro órgão que seja oficial.

5.1.5.1.3. Possuir, no mínimo, 01 (UM) ano de experiência com prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, na especialidade concorrida comprovada no CNES.

5.1.6. Declarações:

5.1.6. 1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.1.6.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

5.1.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.1.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

5.1.6.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

5.1.6.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

5.1.6.7. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 – ANEXO V.

5.1.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

6.0. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento, para Cadastramento (Anexo III), a qual deverá ser impressa em papel timbrado com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJ.

6.2. Os documentos exigidos, bem como o Requerimento para Credenciamento (Anexo III), deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Comissão de Licitação, localizada no endereço Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília – PB, até a data limite previsto para recebimento de propostas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

6.3. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via correios.

6.4.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB, através do agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.5. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no imediatamente ou em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez.

6.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para prestação dos serviços constantes do ANEXO I, parte integrante deste processo.

6.7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO:

6.7.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são aqueles descritos no item 5.0 deste edital. Deverão ser entregues a partir do dia 16/10/2025, através de cópia, na forma prescrita no item 4.3.2, nos seguinte local: Sede: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, situado no endereço: Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília – PB - Prédio sede da Prefeitura – Sala de Licitações no período das 08:00h às 13:00h Setor de Contratação.

6.7.1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 003/2025

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 003/2025

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (PROPOSTA DE PREÇOS)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

6.7.2. Este Edital estará vigente até o dia no prazo 06 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze meses). Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 15 dias da revogação.

6.7.3. O credenciamento estará aberto aos interessados permanentemente até a data supra mencionada, porém, os primeiros interessados a se credenciarem, obedecida a ordem cronológica, terão prioridade na contratação levando-se em consideração a ordem de classificação cronológica.

6.7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

6.7.5. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada.

7.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.1.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.1.1 O recurso será dirigido à comissão de contratação ou agente de contratação, que, se não reconsiderar ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.1.2 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

8.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

interessado.

8.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e social relacionadas às condições de credenciamento.

10.0. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de TERMO DE CONTRATO, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do ANEXO VI deste Edital;

10.2. O prazo do Termo de Credenciamento será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser reajustado, rescindido ou prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21;

10.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento e previstos em Lei;

10.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

10.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Secretária de Saúde do



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sansão prevista na Lei nº 14.133/21;

11. ORDENAÇÃO DE CREDENCIADOS E CHAMADA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1. A convocação dos CREDENCIADOS obedecerá rigorosamente a ordem cronológica de entrega da documentação completa e regular, conforme o protocolo de recebimento estabelecido pela Administração, nos termos do art. 79, § único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As propostas apresentadas com documentação incompleta ou irregular não serão consideradas para fins de ordenação até que a regularização ocorra, dentro do prazo estipulado pela Administração.

11.3. No caso de propostas protocoladas simultaneamente, a ordenação da classificação dos credenciados será realizada com base nos seguintes critérios de sorteio e filmado e gravado em mídia que será juntado a ata, observando os critérios estabelecidos no edital.

11.4. O sorteio será realizado em sessão pública previamente agendada, com ampla divulgação e participação facultada a todos os interessados.

11.5. O resultado do sorteio será registrado em ata e publicado no Diário Oficial da União; Diário Oficial do Estado, Jornal a união; no Portal da Transparência do Município; No PNCP.

12. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS CONFORME ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

13. DAS RESPONSABILIDADES:

13.5. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de Termo de Contrato anexo a este edital.

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

14.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

14.6. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

15.5. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.6. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

15.7. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

15.8. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;

15.9. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa, setor de Auditoria e Controle, será responsável pela verificação das condições da prestação do serviço no credenciamento. Essa verificação incluirá a análise da conformidade dos serviços prestados em relação às normativas vigentes, aos padrões de qualidade estabelecidos e aos critérios técnicos definidos no edital de credenciamento.

15.10. O processo de auditoria compreenderá visitas in loco, análise documental e a conferência das informações declaradas pelos prestadores. O objetivo é garantir que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e dentro dos parâmetros exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

15.11. A auditoria terá caráter contínuo e poderá resultar em recomendações, ajustes ou, quando necessário, na adoção de medidas administrativas para garantir a adequada prestação dos serviços à população.

16. DA FONTE DOS RECURSOS:

16.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA** - PB para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

07.007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0007.2031 – Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. de Saúde

33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Ficha nº308

10.301.0007.2032 - Desenvolver as Atividades do PSF

33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Ficha nº324

10.301.0007.2032 - Desenvolver as Atividades do PSF

33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Ficha nº325

10.301.0007. 2034 Desenvolver as Atividades do PAB

33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Ficha nº362

10.301.0007.2034 - Desenvolver as Atividades do PAB

33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Ficha nº363

10.301.0007.2039 - Manutenção das despesas com Médicos pelo Brasil

33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Ficha nº363

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.5. As sanções administrativas são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta do Termo de Credenciamento anexo a este edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

18.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

18.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA - PB, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA - PB.

18.9. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante o Setor de Licitação, no endereço: Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília – PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o email: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

19. ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROCEDIMENTOS DESCRITIVOS E VALORES

ANEXO III - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇÃO NOMINAL DOS
PROFISSIONAIS.

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS/MODELO DE
DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Santa Cecília – PB, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO:

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 29 de Dezembro de 2023, das demais disposições aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

2.0.JUSTIFICATIVA:

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Credenciamento de Empresa Especializada em Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Médicas e Exames de Média e Alta Complexidade com Especialistas para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cecília – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a utilização do credenciamento:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3.0.DO SERVIÇO:

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	VALOR UNITÁRIO / CONSULTA	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MÁXIMA 12 MESES	VALOR TOTAL 12 MESES
1	SERVIÇOS DE CONSULTAS EM PSIQUIATRIA	CONSULTAS	30	R\$ 149,33	R\$ 4.479,90	360	R\$ 53.758,80
2	SERVIÇOS DE CONSULTAS EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTAS	25	R\$ 253,33	R\$ 6.333,25	300	R\$ 75.999,00
3	SERVIÇOS DE CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS (COLPOSCOPIAS, BIOPSIAS DE COLO, POLIPECTOMIA AMBULATORIAL).	CONSULTAS	75	R\$ 118,17	R\$ 8.862,75	900	R\$ 106.353,00
4	SERVIÇOS DE CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA COM SERVIÇOS DE ENDECOSPIA DIGESTIVA ALTA COM PESQUISA DE H - PYLORI	CONSULTAS	30	R\$ 196,67	R\$ 5.900,10	360	R\$ 70.801,20
5	SERVIÇOS DE CONSULTAS EM CARDIOLOGIA	CONSULTAS	45	R\$ 114,62	R\$ 5.157,90	540	R\$ 61.894,80
VALOR TOTAL: R\$ 368.806,80							

3.2. REGRAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.2.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cecília não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades;

3.2.2. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio, podendo ocorrer períodos em que não haja solicitação de atendimentos.

3.2.3. Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer em caráter mensal ou conforme a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

programação definida pela contratante, mediante prévio agendamento junto à empresa credenciada.

3.2.4. Os locais, dias e horários de execução dos serviços serão definidos e comunicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília – PB, em comum acordo com a empresa credenciada, observando-se a disponibilidade dos profissionais e a conveniência administrativa.

3.2.5. Dentro dos valores ofertados e homologados, estarão inclusas todas as despesas de responsabilidade da credenciada, tais como honorários profissionais, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, materiais de consumo, equipamentos, taxas de ART/CRM e quaisquer outros custos necessários à plena execução dos serviços.

3.2.6. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de definir a quantidade de atendimentos a serem realizados por especialidade, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, não gerando obrigação de demanda mínima à contratante.

3.2.7. A empresa credenciada deverá garantir a presença dos profissionais nos dias e horários agendados, sendo considerada falta injustificada a ausência sem comunicação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.8. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir registro ativo no respectivo Conselho de Classe, bem como experiência comprovada nas especialidades para as quais forem credenciados.

3.2.9. A empresa credenciada e os profissionais envolvidos deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e com as normas éticas dos conselhos de classe.

3.2.10. A empresa credenciada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado dos atendimentos realizados, contendo:

- Nome do paciente;
- Data do atendimento;
- Especialidade, tipo de exame ou procedimento;
- Assinatura do profissional responsável;
- Local de realização do serviço.

3.2.11. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, a empresa deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando profissional substituto devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional, sob pena de descumprimento contratual.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

3.2.12. É vedada a transferência ou subcontratação total dos serviços objeto deste credenciamento sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.13. O não cumprimento das obrigações assumidas implicará na aplicação das sanções previstas no contrato e neste Edital.

3.3. PERFIL DOS PROFISSIONAIS - TODAS AS ESPECIALIDADES MÉDICAS:

3.3.1. Profissional de nível superior, titular de diploma e especialização para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

3.3.2. Requisitos Gerais:

3.3.2.1. Equilíbrio emocional e autocontrole;

3.3.2.2. Disposição para cumprir ações orientadas;

3.3.2.3. Capacidade física e mental para a atividade;

3.3.2.4. Iniciativa e facilidade de comunicação;

3.3.2.5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;

3.3.2.6. Capacidade de trabalhar em equipe.

3.4. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

3.4.1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

3.4.2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;

3.4.3. Atendimento conforme a necessidade através de exames e especialidades, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;

3.4.4. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

3.4.5. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;

3.4.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

3.4.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

3.4.8. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

3.4.9. Acatar as deliberações da direção técnica.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.8. Atender a todas as exigências estabelecidas no Item 3.2 deste Termo de Referência.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira,

assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365,$$

Sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

15. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

15.1 A proposta de credenciamento compreende a apresentação **CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO III)**, que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

15.2 Os interessados encaminharão, preferencialmente, presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, situado na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília – PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas. Alternativamente, por meio eletrônico para o e-mail oficial do setor de licitações: licitacao@santacecilia.pb.gov.br, poderão ser entregues presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, situado na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília – PB, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos, a PROPOSTA contendo a descrição do objeto ofertado e os itens a serem credenciados, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

15.3 A apresentação da proposta implica plena concordância e aceitação de todas as condições previstas neste termo, incluindo os preços estipulados pela Administração para a prestação dos serviços.

15.4 Os documentos exigidos, bem como o Requerimento para Credenciamento, serão avaliados conforme os modelos anexos a este Edital.

15.5 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**, através do Setor de Licitação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

15.6 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

15.7 Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

16 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1 A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser enviada, preferencialmente, poderão ser entregues presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, situado na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília – PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

16.2 Cada proponente deverão observar os requisitos específicos estabelecidos para a habilitação técnica, operacional e jurídica, conforme detalhado, sob pena de inabilitação no processo.

16.3 Até o encerramento do prazo de apresentação, os interessados poderão substituir ou retirar a proposta e os documentos de habilitação.

Santa Cecília - PB, 15 de outubro de 2025.

FELIPE VINICIO LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ANEXO II - PROCEDIMENTOS DESCRITIVOS E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	VALOR UNITÁRIO / CONSULTA	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MÁXIMA 12 MESES	VALOR TOTAL 12 MESES
1	SERVIÇOS DE CONSULTAS EM PSIQUIATRIA	CONSULTAS	30	R\$ 149,33	R\$ 4.479,90	360	R\$ 53.758,80
2	SERVIÇOS DE CONSULTAS EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTAS	25	R\$ 253,33	R\$ 6.333,25	300	R\$ 75.999,00
3	SERVIÇOS DE CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS (COLPOSCOPIAS, BIOPSIAS DE COLO, POLIPECTOMIA AMBULATORIAL).	CONSULTAS	75	R\$ 118,17	R\$ 8.862,75	900	R\$ 106.353,00
4	SERVIÇOS DE CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA COM SERVIÇOS DE ENDOSCÓPIA DIGESTIVA ALTA COM PESQUISA DE H - PYLORI	CONSULTAS	30	R\$ 196,67	R\$ 5.900,10	360	R\$ 70.801,20
5	SERVIÇOS DE CONSULTAS EM CARDIOLOGIA	CONSULTAS	45	R\$ 114,62	R\$ 5.157,90	540	R\$ 61.894,80
VALOR TOTAL: R\$ 368.806,80							



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ANEXO III - CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

A [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por meio do presente instrumento, credencia o(a) S.r.(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF] e RG nº [RG], para representá-la em todos os atos relativos ao processo de Credenciamento de Empresa Especializada em Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Médicas e Exames de Média e Alta Complexidade com Especialistas para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cecília - PB. O(a) representante legal está autorizado(a) a assinar documentos, apresentar declarações e assumir compromissos necessários ao processo, no interesse desta empresa.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À Secretaria Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Ref.: Credenciamento de Empresa Especializada em Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Médicas e Exames de Média e Alta Complexidade com Especialistas para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cecília - PB.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], vem, respeitosamente, apresentar sua proposta para Credenciamento de Empresa Especializada em Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Médicas e Exames de Média e Alta Complexidade com Especialistas para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cecília - PB, conforme especificado no Termo de Referência.

1 – DADOS DA PROPOSTA:

Razão Social	
Nome Fantasia	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

2 - ITENS E QUANTIDADES DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
[INSERIR CÓDIGO]	[INSERIR DESCRIÇÃO DO ITEM]		[INSERIR QUANTIDADE INTERESSADA]		



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

	INTERESSADO]				
--	--------------	--	--	--	--

*** Observação: A empresa compreende que os quantitativos apresentados são indicativos de interesse, estando sujeitos à regulação e demanda municipal.**

3 - CONFORMIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

Declaro que possuo a capacidade técnica e operacional para a realização de todos os serviços acima listados, nos termos do Termo de Referência.

Comprometo-me a seguir as normas e exigências definidas, incluindo a adequação ao CNES e visitas técnicas de validação, se aplicável.

4 - COMPROMISSO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A empresa se compromete a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

SANTA CECÍLIA, XX de XXXX de 2025.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ANEXO IV

**MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Eu,....., RG nº, CPF
Nº....., Representante Legal da empresa
....., CNPJ nº, DECLARO, sob
as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo
prazo requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos serviços
propostos, referente ao chamamento público n.º 003/2025.

.....
(data)

.....
(Representante Legal)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - ____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº [CPF], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], declaro para os devidos fins de direito que:

1. A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Não há contra a empresa qualquer penalidade que impeça a participação no credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília.
3. Estamos cientes das responsabilidades assumidas no âmbito deste credenciamento e cumprimos rigorosamente as disposições legais e contratuais.

[Local e data]

Assinatura e carimbo da empresa



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], declara para os devidos fins que aceita integralmente as condições, requisitos, e responsabilidades descritas no Termo de Referência, bem como a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

Comprometemo-nos a prestar os serviços especializados e procedimentos de acordo com os padrões estabelecidos, observando as orientações da Secretária de Saúde do Município de Santa Cecília.

[Local e data]

Assinatura e carimbo da empresa



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, [NOME DO PROFISSIONAL], portador do CPF nº [CPF], registrado no Conselho Regional de [CONSELHO DE CLASSE] sob o nº [NÚMERO DE REGISTRO], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], declaro para os devidos fins que sou o responsável técnico pelos serviços a serem prestados pela empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], no âmbito do Credenciamento de Empresa Especializada em Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Médicas e Exames de Média e Alta Complexidade com Especialistas para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cecília - PB.

Declaro, ainda, estar ciente das responsabilidades legais e técnicas inerentes à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência.

[Local e data]

Assinatura e carimbo da empresa



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins de direito, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - ____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

CONTRATO Nº:-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA E,
PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Cecília - Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito José Marcílio Farias da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Vitorino da Silva, S/N - Centro - Santa Cecília - PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 29 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de Empresa Especializada em Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Médicas e Exames de Média e Alta Complexidade com Especialistas para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cecília - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: xxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

J - Atender a todas as exigências estabelecidas no Item 3.2 do Termo de Referência do processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira,

assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365,$$

Sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília - PB, ... de de

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito Constitucional

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: